



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2015, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 002/2015.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e do outro lado a **empresa LOJAS HOLZ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.283.518/0002-72, com estabelecimento comercial na Rua Quinze de Novembro, nº 197, na cidade e Crissiumal, RS, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO ANDRÉ HOLZ**, portador da CI nº 2032309441, e do CPF nº 460.403.820-15, residente e domiciliado no município de Crissiumal, RS, adiante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 002/2015, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QNT D	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	002	Und.	CONDICIONADOR DE AR SPLIT NOVO CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MINIMAS: <ul style="list-style-type: none">• Cor: Branco• Tipo de ar condicionado: Split• Capacidade: 18.000 BTU• Ciclo: Quente e frio• Eficiência energética: classe B• Modos de operação: Automático /	3.890,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>Refrigera / Desumidifica / Climatiza / Aquece / Ventila</p> <ul style="list-style-type: none">• Controle Remoto: sim• Filtro antibactéria: sim• Gás refrigerante: R22• Timer: sim (24 horas)• Reinício automático• Compressor: rotativo• Direcionadores de ar: Horizontal / Vertical (cima/baixo e esquerda e direita)• Alimentação: 220 Volts <p>Observação: O split deverá ser entregue em caixa original lacrada e ter 01 (um) ano de garantia a contar da data da entrega e recebimento na Prefeitura.</p>	
02	01	Und.	<p>RADIO PORTATIL NOVO, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MINIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reproduz CD, CD-R/RW, MP3;• Entrada USB: Permite escutar músicas do Pen Drive no formato MP3;• Entrada auxiliar de áudio estéreo: Permite reproduzir músicas direto do MP3 ou MP4 player através do cabo auxiliar;• Saída para fone de ouvido;• Display LCD ;• Rádio AM/FM estéreo com sintonia digital;• Funções PROGRAM: Permite programar séries de musicas a serem ouvidas;• Funções REPEAT: Repete uma ou todas musicas do disco;• Funções RANDOM: Reproduz aleatoriamente as faixas musicais do disco;• Relógio digital;• Modo STANDBY: Economia de energia;• Antena telescópica;• Alça para transporte;• Funciona com pilhas;• Funcionamento AC/DC;	233,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<ul style="list-style-type: none">• Bivolt. Observação: O rádio deverá ser entregue em caixa original lacrada e ter 01 (um) ano de garantia a contar da data da entrega e recebimento na Prefeitura.	
			VALOR TOTAL R\$	4.123,00

1.1 Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos equipamentos é de R\$ 4.123,00 (Quatro mil cento e vinte e Três reais), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) e mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob as rubricas:

06.02.12.361.0060.2.057 - Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.08 e 06.13).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

3.3.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos equipamentos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS OBJETOS: Os deverão ser entregues em até 15 (QUINZE) dias após a assinatura do presente Contrato, conforme CARTA CONVITE Nº 002/2015.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I- Os objetos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito a Av. Presidente Castelo Branco 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação;

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, para os equipamentos (Itens 1 ao 2), devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - Os objetos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 29 de janeiro de 2.015.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S

